

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE
COMPANHIAS SEGURADORAS nº 01/2024**

(Processo Administrativo nº 20.894.087-2)

O Edital e anexos estão disponíveis mediante acesso ao link <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>

AS INSCRIÇÕES DAS COMPANHIAS SEGURADORAS interessadas poderão ser feitas a partir de 08h00 de 14/03/2024 mediante acesso ao Formulário Eletrônico pelo supracitado link, encerrando-se às 17h00 de 13/01/2025 (horário de Brasília).

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB), torna público o presente Edital de Chamamento Público, cujo objeto é a seleção de Sociedades Seguradoras interessadas em serem credenciadas para celebrar contrato com a Fomento Paraná para operacionalizar a subvenção econômica ao prêmio de seguro rural nas modalidades agrícola, aquícola, pecuária e florestas plantadas, nas condições estabelecidas na Lei Estadual nº 16.166 de 2009, no Decreto Estadual nº 3.375, de 2019, e nas Resoluções da Seab que aprovam as propostas do Comitê Gestor do Seguro Rural, em conformidade com o Programa Desenvolvimento Rural e Abastecimento com Sustentabilidade – Fortalecimento da Agricultura Familiar.

O chamamento público visa estabelecer parcerias com seguradoras para facilitar o ressarcimento da subvenção econômica ao prêmio de seguro rural aos produtores rurais paranaense de forma eficiente. As seguradoras atuam como intermediárias entre a Fomento Paraná e os produtores rurais que atendem aos requisitos estabelecidos na Lei nº 16.166, de 2009, seu regulamento, às normas de seguros do Conselho Nacional de Seguros Privados, e ao Programa Desenvolvimento Rural, Cidadania e Segurança Alimentar, Projeto Atividade Gestão Administrativa Seab, coordenado pela Seab.

Embora as seguradoras não recebam remuneração pelo serviço, a parceria beneficia a todos, pois permite que o Estado do Paraná repasse aos produtores rurais beneficiários a subvenção econômica para pagamento do prêmio do seguro rural de forma ágil, ao mesmo tempo em que as seguradoras têm acesso a um mercado de seguros mais amplo. Em 2022, os prêmios subvencionados aumentaram significativamente, passando de R\$ 2,4 milhões em 2009 para mais de R\$ 9 milhões em 2022. Esse aumento demonstra o impacto da subvenção estadual no atendimento das necessidades de segurança e estabilidade da produção e renda agropecuária paranaenses.

1. A QUEM SE DIRIGE O CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. Este chamamento público é aberto a sociedades seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) para operarem em Seguro Rural e que atendam aos requisitos previstos neste edital, interessadas em comercializar contratos de seguro rural com produtores rurais sujeitos ao benefício da subvenção econômica ao prêmio de seguro rural autorizada pela Lei Estadual nº 16.166, de 7 de julho de 2009.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor total dos recursos financeiros previstos ao pagamento da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural no Estado do Paraná para o exercício de 2024 é de R\$ 6.191.940,02 (seis milhões cento e noventa e um mil novecentos e quarenta reais e dois centavos), com as seguintes informações orçamentárias:
 - 2.1.1. Unidade: 2962 - Fundo de Desenvolvimento Econômico
 - 2.1.2. Programa de Trabalho: F296204123138488 - Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico
 - 2.1.3. Natureza da despesa: 339045
 - 2.1.4. Fonte: 501
- 2.2. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos de despesas decorrentes do presente Edital relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicados após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e realizada mediante registro contábil formalizada por meio de termo de apostilamento aos instrumentos contratuais no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 2.3. A Fomento Paraná atestará a cada exercício a existência de créditos orçamentários vinculados às contratações, em montantes suficientes à realização dos devidos empenhos, bem como a vantagem de serem mantidas, de acordo com o art. 106, inc. II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo às rescisões contratuais na hipótese de ausência de crédito ou vantajosidade, nos termos do art. 106, inc. III e §1º, da citada lei.
- 2.4. A Administração Pública poderá suplementar os recursos previstos havendo necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

3. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

- 3.1. O instrumento convocatório poderá receber pedidos de esclarecimentos, providências ou ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento.
- 3.2. As impugnações, os recursos e as reconsiderações seguirão as normas estabelecidas na legislação em vigor.
 - 3.2.1. ESCLARECIMENTOS
 - 3.2.1.1. Qualquer cidadão interessado poderá solicitar esclarecimentos ou providências ao Departamento de Economia Rural (Deral) da Seab sobre aspectos ou termos do presente Edital e Anexos até 06 de março de 2024, encaminhando os pedidos ao endereço seguro.rural@seab.pr.gov.br.
 - 3.2.1.2. O Deral, no prazo não excedente a 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, enviará ao endereço eletrônico do solicitante os esclarecimentos e as eventuais providências, com concomitante divulgação na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>
 - 3.2.2. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
 - 3.2.2.1. Qualquer cidadão interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento Público no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados retroativamente da dada inicial fixada para a inscrição das sociedades

- seguradoras interessadas, devendo a impugnação e seus motivos ser encaminhada ao Deral no endereço seguro.rural@seab.pr.gov.br.
- 3.2.2.2. O Deral, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, analisará as razões da impugnação, emitindo parecer e encaminhando-o à apreciação do Chefe do Departamento de Economia Rural.
- 3.2.2.3. A decisão do Chefe do Departamento de Economia Rural, proferida em até 5 (cinco) dias corridos, será enviada ao endereço eletrônico do impugnante e divulgada na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>
- 3.2.3. RECURSOS E CONTRARRAZÕES**
- 3.2.3.1. Os recursos e as contrarrazões aos recursos eventualmente interpostos devem ser dirigidos ao Chefe do Deral pelo endereço eletrônico seguro.rural@seab.pr.gov.br, observados a forma e os prazos previstos no edital. O Chefe do Deral, na hipótese de manter a decisão impugnada, ainda que em parte, encaminhará o recurso acompanhado das razões da manutenção de sua decisão ao Titular da Seab, para deliberação.
- 3.2.3.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 3.2.3.3. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.2.4. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS**
- 3.2.4.1. No curso do Chamamento Público regido por este edital os autos estarão à disposição dos interessados junto ao Deral.
- 3.2.4.2. É assegurado aos participantes a obtenção de cópia dos elementos dos autos que considerarem indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando, se houver, com os respectivos custos.

4. DA LEGISLAÇÃO

- 4.1. O presente Edital de Chamamento Público é regido pela seguinte legislação:
- 4.1.1. Lei Estadual nº 11.741, de 16 de junho de 1997;
- 4.1.2. Lei Estadual nº 16.166, de 7 de julho de 2009;
- 4.1.3. Lei Estadual nº 18.466, de 24 de abril de 2015;
- 4.1.4. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 4.1.5. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.1.6. Decreto Estadual nº 9.762, de 19 de dezembro de 2013;
- 4.1.7. Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020;
- 4.1.8. Decreto Estadual nº 3.375, de 13 de novembro de 2019;
- 4.1.9. Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- 4.1.10. Normas de seguros do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação, desde que mantidas suas regras, condições e minutas e, presentes e vigentes os respectivos créditos orçamentários e financeiros.
- 5.2. É facultado à Administração, a qualquer tempo, sem prazo máximo ou mínimo, republicar o edital, desde que permaneçam inalteradas suas regras, condições e minutas, para dar conhecimento ao mercado de que continua a credenciar

companhias seguradoras interessadas em comercializar contratos de seguros rural com produtores rurais paranaenses passíveis do benefício da subvenção econômica do prêmio de seguro rural.

- 5.3. A vigência estipulada no item 3.1, alcançara termo sempre que a Administração promover qualquer alteração em suas regras, condições e minutas, momento no qual providenciará novo Edital. A Seguradora, querendo, novamente se inscrever e participar do novo chamamento público, deverá submeter-se a novo processo de seleção, ciente que o credenciamento que obteve de precedente edital não perdura ou automaticamente se renova ou se estende ao novo e alterado edital.
- 5.4. O presente Edital, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

6. DO CRONOGRAMA DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

FASES	PRAZOS
Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Portal da Seab	01/03/2024
Recebimento dos pedidos de esclarecimento ou impugnação do Edital e respostas	02/03/2024 a 06/03/2024
Inscrição das sociedades seguradoras	14/03/2024 a 13/01/2025
Verificação da conformidade da documentação exigida na inscrição e do atendimento dos requisitos segundo as regras editalícias	Até 15 (quinze) dias úteis após inscrição da sociedade seguradora
Regularização da documentação (caso necessário)	Até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da sociedade seguradora
Publicação do Extrato da Ata de Credenciamento	20/03/2024 a 10/02/2025
Prazo para eventual interposição de recursos e apresentação de contrarrazões ao resultado preliminar	Até 4 (quatro) dias úteis após a publicação da ata
Análise dos recursos eventualmente interpostos e contrarrazões	Até 4 (quatro) dias úteis após o recebimento do recurso
Publicação do Termo de Homologação da sociedade seguradora credenciada	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da Ata.

7. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

- 7.1. São partes integrantes deste Edital
- 7.1.1. Anexo I - Requerimento de Credenciamento e Termo de Compromisso;
- 7.1.2. Anexo II - Dados Cadastrais;
- 7.1.3. Anexo III - Termo de Responsabilidade do Produtor Rural;
- 7.1.4. Anexo IV - Termo de Autorização;
- 7.1.5. Anexo V - Minuta de Contrato Administrativo.

REGULAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a habilitação da sociedade seguradora para operacionalizar a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural nas modalidades agrícola, aquícola, pecuária e florestas plantadas, nas condições estabelecidas na Lei Estadual nº 16.166, de 2009, no Decreto Estadual nº 3.375, de 2019, nas Resoluções da Seab que aprovaram as propostas do Comitê Gestor da subvenção econômica e no Edital de Chamamento Público para Seleção e Credenciamento de Companhias Seguradoras nº 01/2024.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CONTEMPLÁVEIS COM A SUBVENÇÃO

- 2.1. Podem ser contemplados com a subvenção econômica ao prêmio de seguro rural pessoas físicas ou pessoas jurídicas, incluídos os agricultores familiares, que satisfaçam os seguintes requisitos previstos no regulamento:
- 2.1.1. Estejam adimplentes com a União e com o Estado;
- 2.1.2. Apresentarem Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais do Paraná (CND), Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE e junto à Fomento Paraná;
- 2.1.3. Contratarem seguro rural junto às sociedades seguradoras autorizadas a operar com seguros pela Superintendência de Seguros Privados, tendo liberdade de escolha, segundo seus interesses, das apólices de seguro, natureza dos riscos cobertos e seguradoras;
- 2.1.4. Observarem o zoneamento da atividade agrícola sujeita à subvenção econômica estadual, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e a lavoura ou exploração pecuária não estar amparada pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro.

3. DOS COMPROMISSOS QUE A SOCIEDADE SEGURADORA ASSUME AO SE INSCREVER E PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. Efetuar o correto enquadramento do produtor rural como beneficiário da subvenção econômica do prêmio do seguro rural, observando as condições e procedimentos estabelecidos na incidente legislação e normas de operacionalização;
- 3.2. Formalizar a contratação do seguro rural observando as condições estabelecidas na Lei Est. Nº 16,166, de 2009, seu regulamento e neste Edital;
- 3.3. Atender à demanda de dados e informações solicitados pela Fomento Paraná e Seab relacionados com as operações amparadas pela subvenção econômica;
- 3.4. Manter em sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, pelo prazo de cinco anos, os dossiês das operações de

Página 5 de 29

seguro rural beneficiárias da subvenção econômica autorizada pela Lei Est. Nº 16.166, d3 2009;

- 3.5. Encaminhar à Seab e à Fomento Paraná, sempre que solicitado, dossiê completo de qualquer operação de seguro beneficiária da referida subvenção econômica;
- 3.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e de natureza cível decorrentes da execução do Contrato a ser firmado com a Fomento Paraná.

4. DAS OBRIGAÇÕES QUE A SOCIEDADE SEGURADORA CREDENCIADA ASSUME QUANDO CONTRATAR COM A FOMENTO PARANÁ

- 4.1. Verificar o atendimento dos requisitos da Lei Est. nº 16.166, de 2009 e seu regulamento pelo produtor rural para correto enquadramento como beneficiário da subvenção econômica autorizada pela referida lei;
- 4.2. Verificar a adimplência do produtor rural beneficiário, a modalidade de seguro e se foi observado o zoneamento da atividade agrícola à qual requer a subvenção econômica estadual;
- 4.3. Encaminhar à Seab e à Fomento Paraná, no prazo acordado, as apólices de seguro rural para as culturas selecionadas, aquicultura, pecuária e florestas plantadas, indicando os valores da subvenção econômica deduzida dos valores do prêmio do seguro rural e outras informações e documentos que forem necessários à comprovação do regular repasse do valor total das subvenções econômicas concedidas;
- 4.4. Destacar do valor integral da contratação da apólice de seguro rural subvencionada pelo Estado parcela equivalente à da subvenção estadual concedida, cujo montante não poderá ser cobrado dos beneficiários.

5. DO VALOR DOS CONTRATOS ENTRE A FOMENTO PARANÁ E AS SOCIEDADES SEGURADORAS CREDENCIADAS

- 5.1. O valor do contrato corresponderá ao valor total das subvenções ao prêmio do seguro rural apuradas efetivamente incidentes e devidas nos contratos de seguro rural que os produtores rurais beneficiários da subvenção tenham celebrado com a sociedade seguradora credenciada no ano civil, definido conforme estimativa de demanda de contratações de seguro rural que a sociedade seguradora apresentou ao Departamento de Economia Rural da Seab, observado os limites estabelecidos no item 5.2 deste edital e as demais regras estabelecidas na Lei nº 16.166, de 2009, seu regulamento e as Resoluções da Seab que aprovam as propostas do Comitê Gestor da subvenção estadual.
- 5.2. A subvenção estadual ao prêmio de seguro rural observará o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor do prêmio total, e não poderá exceder o limite de

R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por cultura ou espécie animal e por CPF ou CNPJ, e de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por ano civil e por CPF ou CNPJ.

- 5.2.1. O percentual máximo da subvenção economia estadual para o pagamento do prêmio do seguro rural e os valores máximos por cultura ou espécie animal poderão ser reajustados por Resolução do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento mediante proposta do Comitê Gestor da subvenção ao prêmio do seguro rural.
- 5.3. A Fomento Paraná repassará o valor correspondente à subvenção ao prêmio de seguro rural apurado por CPF ou CNPJ, cultura, ano ou safra à sociedade seguradora credenciada, observados os valores máximos informados no item 5.2.
- 5.4. A sociedade seguradora, até 30 de novembro de cada ano civil, apresentará ao Deral a estimativa de contratações de seguro rural com produtores rurais que atendam aos requisitos para a concessão da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural autorizada pela Lei nº 16.166, de 2009.
- 5.5. A demanda estimada de que trata o subitem 5.4, apresentada pela sociedade seguradora credenciada, não obriga o Estado do Paraná a aportar recursos financeiros ao Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE).

6. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO DAS SOCIEDADES SEGURADORAS INTERESSADAS E DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

- 6.1. São condições à participação da sociedade seguradora interessada em comercializar contratos de seguro rural com produtores rurais passíveis do benefício da subvenção econômica ao prêmio de seguro rural autorizado pela Lei Est. Nº 16.166, de 2009:
 - 6.1.1. Não possuir em seu quadro social ou na sua administração, servidor público de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, com o qual mantenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - 6.1.2. Não ter sido declarada suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
 - 6.1.3. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente edital não ter sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.1.4. Ter seus produtos homologados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep);
 - 6.1.5. Atender as normas de seguros do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);
 - 6.1.6. Declarar que conhece e aceita as normas e condições estabelecidas na Lei Est. Nº 16.166, de 2009, no Dec. Est. Nº 3.375, de 2019 e neste edital (Anexo I);

Página 7 de 29

- 6.1.7. Estar inscrita no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e apresentar o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- 6.2. No requerimento de credenciamento (Anexo I) a sociedade seguradora poderá manifestar o interesse em contratar com produtores rurais que exploram uma ou mais das culturas selecionadas passíveis da subvenção econômica ao prêmio de seguro rural amparada pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) do Estado do Paraná.
- 6.3. Não será admitida a participação de sociedades seguradoras reunidas na forma de consórcio.
- 6.4. A sociedade seguradora credenciada, durante a vigência do credenciamento, deverá manter atualizados os seus dados junto ao CFPR e imediatamente informar à Seab qualquer alteração, sob pena de ser descredenciada.
- 6.5. A inscrição da sociedade seguradora no credenciamento de que trata o presente edital implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei Est. Nº 16.166, de 2009, no Dec. Est. Nº 3.375, de 2019 e neste edital (Anexo I, item 1).
- 6.6. A Sociedade seguradora interessada no credenciamento deverá enviar via formulário eletrônico (disponível em link), até o dia 13/01/2025, os seguintes documentos para análise da comissão especial de credenciamento:
 - 6.6.1. Comprovante de inexistência de pendência no Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, criado pela Lei nº 18.466, de 2005, na forma de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pelo GMS/CFPR;
 - 6.6.2. Requerimento, na forma do Anexo I, assinado eletronicamente pelo representante legal devidamente qualificado, no qual, entre outros pontos, informa as modalidades de seguro que se dispõe a contratar com os produtores rurais beneficiários da subvenção econômica autorizada pela Lei Est. Nº 16.166, de 2009 (modalidades agrícola, aquícola, pecuária e florestas plantadas);
 - 6.6.3. Dados Cadastrais na forma do Anexo II, assinado eletronicamente pelo representante legal devidamente qualificado;
 - 6.6.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 6.6.5. Certidão de regularidade emitida pela Susep;
 - 6.6.6. Certidão negativa de débitos junto à Fomento Paraná e ao FDE;
 - 6.6.7. Autorização para operar em seguro de danos da Susep;
 - 6.6.8. Carta de aprovação do produto emitida pela Susep;
 - 6.6.9. Carta de aprovação de resseguro do produto emitida pelo Ressegurador;
 - 6.6.10. Documento da seguradora informando as Condições Gerais, por produto.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. A comissão especial de credenciamento verificará o atendimento dos requisitos e a conformidade da documentação exigida na inscrição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da documentação na Seab, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
- 7.2. Caso necessário, a comissão especial de credenciamento solicitará esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que deverá responder em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3. O prazo estabelecido à sociedade seguradora interessada para o atendimento de eventuais pedidos de esclarecimentos pela comissão especial de credenciamento será acrescido ao prazo de análise dos documentos.
- 7.4. Decorridos o prazo para a verificação, caso a análise das condições exigidas para o credenciamento não tenha sido concluída, a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

8. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

- 8.1. A sociedade seguradora que atender as condições estabelecidas no item 6 do presente Edital será declarada habilitada ao credenciamento.

9. DO RECURSO A RELAÇÃO DAS SOCIEDADES SEGURADORAS CREDENCIADAS

- 9.1. Caberá recurso da decisão que habilitar a Sociedade Seguradora, interposto no prazo de 4 (quatro) dias úteis contados da data de publicação na imprensa oficial, dirigido ao Titular da SEAB por intermédio da Comissão de Credenciamento.
- 9.2. O prazo de interposição do recurso é de 4 (quatro) dias úteis contados da publicação do resultado da habitação ou não na qualificação, dirigido ao Titular da SEAB, que encaminhará à Comissão de Credenciamento para análise, a qual poderá manter sua decisão informando as respectivas razões para então, no prazo de 4 (quatro) dias encaminhá-lo à referida autoridade, ou poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual tal remessa será desnecessária.
- 9.3. O recurso, entregue e registrado via e-protocolo, tem efeito suspensivo conforme estabelece o § 2º do artigo 236 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10. DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS SOCIEDADES SEGURADORAS CREDENCIADAS

- 10.1. Passado o prazo de interposição de recurso, a relação das sociedades seguradoras credenciadas será publicada no DOE e divulgada no sítio eletrônico da SEAB.

- 10.2. O credenciamento será formalizado mediante edição do Termo de Homologação Secretarial.
- 10.3. O credenciamento não estabelece obrigação pela sociedade seguradora credenciada de contratar o seguro rural aos agricultores.
- 10.4. O credenciamento habilita a sociedade seguradora a comercializar o seguro rural aos agricultores nos termos e limites aos quais se compromissou pelo Requerimento de Credenciamento e Termo de Compromisso de que trata o Anexo I.
- 10.5. A sociedade seguradora credenciada será comunicada pela Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do Termo de Homologação do Titular da SEAB.
- 10.6. A qualquer tempo na vigência do presente Edital a Seab poderá requerer à sociedade seguradora credenciada a apresentação de documentos que comprovem a manutenção das condições exigidas no credenciamento, bem como promover diligências para esclarecer ou instruir o processo de credenciamento, devendo ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias uteis.
- 10.7. Após o credenciamento não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da inscrição ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a inscrição.

11. DA CONTRATAÇÃO DAS SOCIEDADES SEGURADORAS CREDENCIADAS PELA FOMENTO PARANÁ

- 11.1. A Seab participará à Fomento Paraná a relação de sociedades seguradoras credenciadas em resultado do chamamento público regido pelo presente edital, as quais, satisfeitas as demais condições de habilitação, poderão celebrar contratos com a fomento Paraná e comercializar apólices de seguro rural aos produtores rurais beneficiários da subvenção econômica do prêmio de seguro rural, os quais por livre iniciativa a elas manifestarem interesse de contratar seguro rural nas modalidades agrícola, aquícola, pecuária e florestas plantadas, consoante as regras da Lei Est. Nº 16.166, de 2009 e seu regulamento e do presente edital, condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.
- 11.2. A Fomento Paraná divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em seu sítio eletrônico oficial e no sítio eletrônico da Seab, bem como publicará no DIOE os extratos dos contratos que firmar com as sociedades seguradoras credenciadas pela Seab.

- 11.3. O monitoramento e a supervisão das operações contratadas serão realizados em conjunto ou individualmente pela Fomento Paraná e a Seab, competindo à Fomento Paraná a designação dos gestores e fiscais dos contratos, cujas atribuições são as definidas nos arts. 10 e 12 do Dec. Est. Nº 10.086, de 2022, respectivamente.

12. DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES

- 12.1. Compete ao Deral a apuração de irregularidades na operacionalização da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, de descumprimento das exigências legais ou das regras deste edital de chamamento público que eventualmente forem imputadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas.
- 12.2. A sociedade seguradora credenciada que descumprir as determinações normativas do programa estadual de subvenção econômica, as exigências do Dec. Est. nº 10.086, de 2022 e do presente edital de chamamento público será descredenciada para execução de qualquer objeto, sem prejuízo à aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Fed. Nº 14.133, de 2021, nos arts. 15, caput, 16 do Dec. Est. nº 3.375, de 2019 ou de outras medidas estabelecidas pelos órgãos de controle externo, sendo consideradas graves as seguintes condutas:
- 12.2.1. O não ressarcimento da subvenção econômica do prêmio do seguro rural ao produtor rural segurado que comprovadamente a ela tenha direito;
- 12.2.2. A não informação à Seab ou à Fomento Paraná dos endossos ou o cancelamento de apólices ou dos certificados de seguro rural;
- 12.2.3. A apresentação de documento desconforme à realidade;
- 12.2.4. A emissão de declaração falsa;
- 12.2.5. A não manutenção das condições exigidas na habilitação durante a vigência do Edital.
- 12.3. As irregularidades na operacionalização da subvenção econômica autorizada pela Lei Est. nº 16.166, de 2009 serão apuradas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. As penalidades somente serão efetivamente aplicadas quando apuradas em resultado de regular processo administrativo.
- 12.5. Nos casos não previstos neste instrumento de Chamamento Público, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Lei Estadual nº 20.656, de 2021 e do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. A sociedade seguradora credenciada compromete-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

- 13.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis na prestação de serviços de seguro pela sociedade seguradora credenciada contratada deverá observar os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.
- 13.3. Os dados tratados pela sociedade seguradora credenciada somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços de seguro que forem especificados neste edital e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins.
- 13.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a sociedade seguradora credenciada realizar deverão ser mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 13.5. A sociedade seguradora credenciada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação.
- 13.6. A sociedade seguradora credenciada deverá dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas respeitantes à proteção de dados pessoais, aplicando os princípios e regras na coleta e tratamento dos dados pessoais dos produtores rurais.
- 13.7. O eventual acesso pela sociedade seguradora credenciada a bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais dos produtores rurais a ela e a seus prepostos implicará o mais absoluto dever de sigilo.
- 13.8. O encarregado da sociedade seguradora credenciada deverá formalmente contatar o encarregado da Seab, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, permitindo a adoção das devidas providências, bem como responder aos eventuais questionamentos das autoridades competentes.
- 13.9. A critério do controlador e do encarregado de dados da Seab, a sociedade seguradora credenciada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.
- 13.10. A sociedade seguradora credenciada responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e das situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- 13.11. Os representantes legais da sociedade seguradora credenciada, assim como os empregados que necessariamente tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD.
- 13.12. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no credenciamento celebrado em resultado do presente Chamamento Público serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 13.13. A Seab poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à sociedade seguradora credenciada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
- 13.14. Eventual compartilhamento de dados pessoais pela sociedade seguradora credenciada dependerá de autorização prévia da Seab, hipótese em que a recebedora dos dados pessoais ficará sujeita aos mesmos limites impostos à sociedade seguradora credenciada.
- 13.15. Encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a sociedade seguradora credenciada providenciará o descarte ou a devolução, para a Seab, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 13.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta pelo encarregado da Seab à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A inscrição e participação da sociedade seguradora em resposta ao presente Chamamento Público é isento do pagamento de taxa, sendo, porém, os custos e as despesas correlatos de sua exclusiva responsabilidade.
- 14.2. Pela sua precariedade, o credenciamento da sociedade seguradora em resultado do Chamamento Público não estabelece a obrigação da Seab ou da Fomento Paraná de efetivar sua contratação, razão pela qual, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração Pública poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando constatada irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

- 14.3. A Seab resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, após consultar o Comitê Gestor da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural.
- 14.4. A subvenção econômica ao prêmio de seguro rural autorizada pela Lei nº 16.166, de 2009 não é complementar à subvenção autorizada pela Lei Federal nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, sendo a concessão da subvenção federal excludente do direito à subvenção estadual.
- 14.5. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

Assinatura digital
Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE COMPROMISSO

Local e data.

À

SEAB-PR – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Comissão de Credenciamento

Assunto: Credenciamento de Sociedade Seguradora

<Nome da empresa>, inscrita no CNPJ, regularmente representada nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse em se credenciar, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 desta SEAB-PR.

Para tanto, informa que já efetuou a atualização dos dados e documentos junto ao Sistema GMS, nos termos do item 5 do Edital, bem como, declara:

- 1- Conhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas na Lei Estadual nº 16.166, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, no Decreto Estadual nº 3.375/2019 que a regulamenta e institui a Subvenção e o Comitê Gestor;
- 2- Que o representante legal, por este instrumento, conhece e aceita os critérios e as condições da Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural, da legislação indicada no preâmbulo do Edital de Chamamento Público;
- 3 – Estar ciente de que os recursos para o pagamento da Subvenção Econômica são oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE), sob a gestão financeira da FOMENTO PARANÁ, e que os beneficiários da Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural, são os produtores rurais que atendam aos requisitos da Lei Estadual nº 16.166/09 e no Decreto Estadual nº 3.375/2019, bem como concorda em receber e repassar integralmente os valores da Subvenção, na forma de desconto sobre o valor total do prêmio registrado nas apólices independente da Subvenção Federal;
- 4 – Estar ciente de que a previsão de recursos para a Subvenção Econômica estadual apresentada por Seguradora credenciada observará os limites orçamentários do FDE nos termos do art.7º da Lei nº 16.166/09, bem como o limite/teto por beneficiário, e percentual máximo de subvenção e das modalidades de seguro que serão realizadas em revisões periódicas pelo Comitê Gestor e submetidas à homologação do titular da SEAB.
- 5 – Estar ciente e concordar que o pagamento a que se refere o item 3 é condicionado à comprovação pela FOMENTO PARANÁ, da regularidade fiscal da Seguradora, mediante consulta ao Sistema GMS e ao CADIN estadual;
- 6 – Estar ciente e autorizar a FOMENTO PARANÁ, a SEAB/DERAL ou entidade por esta designada, o acesso aos documentos dos produtos de seguro rural aprovados pela SUSEP;
- 7- Oferecer aos Produtores Rurais paranaenses seguro rural regulamentado pela SUSEP nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola e florestas plantadas;
- 8- Estar ciente das hipóteses de cancelamento das operações de seguro rural, previstas no Decreto Estadual nº 3.375/2019 e de que sendo responsável pela situação de irregularidade que determinou o cancelamento:
 - I – será impedida de participar do programa de subvenção econômica pelo prazo de dois anos conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Estadual nº 3.375/2019;
 - II – deverá restituir o montante da subvenção estadual referente à operação, atualizado monetariamente pela variação da Taxa Selic, caso o cancelamento decorra de

irregularidade prevista no Decreto Estadual nº 3.375/2019, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital de Credenciamento e no Contrato específico.

- ii) Estar ciente de que as operações subvencionadas serão objeto de fiscalização pela FOMENTO PARANÁ e pela SEAB ou por entidades públicas ou privadas por elas designadas e se compromete, desde já, a oferecer as condições necessárias ao desempenho dos trabalhos de fiscalização, disponibilizando e enviando, quando solicitado, os documentos que se fizerem necessários.
- 9- Que a Empresa Seguradora inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, opta pela comercialização de contratos de seguro rural para as modalidades xxxxx, xxxxx, xxxxxx e xxxxxxx (agrícola, aquícola, pecuário e florestas plantadas – **mencionar apenas as opções desejadas**), com Subvenção Econômica ao Prêmio de Seguro Rural, em alinho a Lei Estadual nº 16.166/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.375/2019 e às normas deste Edital.
- 10 - Sob as penas da lei, declaro que a empresa (nome da Pessoa Jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Informamos, ainda, que os representantes da Seguradora na assinatura do Termo Aditivo serão:

Representante 1

Nome:

CPF:

Cargo exercido na Seguradora:

Telefone:

E-mail para contato:

Representante 2

Nome:

CPF:

Cargo exercido na Seguradora:

Telefone:

E-mail para contato:

Atenciosamente,

<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL 1>

Assinatura

<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL 2>

Assinatura

ANEXO II – DADOS CADASTRAIS

I – DADOS CADASTRAIS DA SOCIEDADE SEGURADORA

- A – Razão social da Seguradora:
- B – CNPJ:
- C – Endereço completo:
- D – Telefone:
- E – Fax:
- F – E-mail para contato:
- G – Número de registro na SUSEP:
- H – Regiões onde está habilitada a operar com seguro rural e agrícola no Paraná:

II – DADOS DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE SEGURADORA NA ASSINATURA DO CONTRATO

- A – Nome;
- B – CPF;
- C – Cargo exercido na Seguradora;
- D – Telefone;
- E – E-mail para contato.

- A – Nome;
- B – CPF;
- C – Cargo exercido na Seguradora;
- D – Telefone;
- E – E-mail para contato.

ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo, eu, Produtor(a) Rural,..... (qualificação civil), portador da Carteira de Identidade RG nº, inscrito(a) no Cadastro do Produtor Rural (CAD/PRO) sob nº., residente e domiciliado na, município de, Paraná, com propriedade rural em exploração no município de, Paraná, na qualidade de beneficiário(a) da Subvenção Econômica estadual ao prêmio do seguro rural, na modalidade(indicar agrícola, aquícola, pecuário ou florestal e o tipo de cobertura multirriscos, nomeado...), para a cultura de, expressamente declaro:

I - Atender as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 16.166, de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 3.375, de 2019, os normativos propostos pelo Comitê Gestor para a Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural e aprovadas pelo Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

II – Estar adimplente com a Administração Pública Estadual e estar ciente de que minha regularidade será verificada junto à FOMENTO PARANÁ e ao FDE bem como no CADIN estadual, e de que, havendo alguma restrição, não poderei me beneficiar da Subvenção Econômica estadual para o pagamento do prêmio ao seguro rural.

III – Estar ciente de que não é permitido receber a Subvenção Econômica ao prêmio do seguro rural para a mesma atividade e área em que já existe cobertura pelo Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (PROAGRO).

IV – Estar ciente de que a Subvenção Econômica estadual não é complementar a Subvenção Econômica federal, devendo a aplicação do percentual e limite máximo da Subvenção Econômica Estadual observar o valor do prêmio do seguro rural.

V – Estar ciente, para os fins de direito e correto enquadramento do seguro rural proposto, dos percentuais e valores máximos de Subvenção Estadual para pagamento do prêmio do seguro rural para as culturas proposta pelo Comitê Gestor do PSR/PR e homologadas pelo Titular da SEAB.

VI- Estar ciente de que a Subvenção Econômica estadual ao prêmio de seguro rural não poderá exceder o limite de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por cultura ou espécies animais por CPF/CNPJ, e de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por ano civil por CPF/CNPJ;

VII – Estar ciente da obrigatoriedade do cumprimento das recomendações estabelecidas nas portarias de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa.

VIII– Estar ciente das hipóteses de cancelamento das operações de seguro rural, previstas no Decreto Estadual nº 3.375, de 2019, e que caso apurado ser o responsável pela situação de irregularidade que determinou o cancelamento:

a. Serei impedido(a) de obter subvenção econômica estadual ao prêmio de seguro rural pelo período de **cinco** anos;

b. Terei que restituir ao Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) por intermédio da FOMENTO PARANÁ, o valor da Subvenção Econômica estadual referente à operação, com atualização monetária pela variação da Taxa Selic.

IX – Estar ciente de que as operações subvencionadas serão objeto de fiscalização pela Seab/Deral e pela FOMENTO PARANÁ ou por entidade pública ou privada por elas designadas, e que desde já me comprometo a oferecer as condições necessárias ao desempenho dos trabalhos de fiscalização, permitir o acesso ao meu empreendimento e disponibilizar, quando solicitado, os documentos que se fizerem necessários.

X – Declaro, para todos os fins de direito, que as informações por mim prestadas no presente Termo e na proposta de seguro são completas e verdadeiras, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

(Local, data e assinatura)

ANEXO IV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente Termo eu,, Produtor(a) Rural, (*qualificação civil*), portador da Carteira de Identidade RG nº.....inscrito(a) no Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) sob o nº, residente e domiciliado na, município de, Paraná, com propriedade rural em exploração no município de, Paraná, na qualidade de beneficiário(a) da Subvenção Econômica ao prêmio do seguro rural, na modalidade (*agrícola, aquícola, pecuário ou florestal*), expressamente autorizo:

I- que o pagamento do valor referente à Subvenção Econômica estadual ao Prêmio de Seguro Rural que me foi concedida com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Paraná (FDE), referente ao seguro.....(*cultura ou espécie animal*), para a safra (*safra*), por meio de sua gestora a FOMENTO PARANÁ seja feito diretamente à Seguradora (*nome seguradora*), CNPJ nº (*número do CNPJ da seguradora*), com sede no município de (*município da seguradora*), Estado de (*Estado da seguradora*).

II- que o valor total da Subvenção Econômica concedida pelo Estado do Paraná, com recursos do Tesouro estadual, aportados no Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE), ora concedida, seja utilizado exclusivamente para deduzir do valor total do prêmio de seguro rural por mim contratado com a Seguradora (*nome seguradora*), CNPJ nº (*número do CNPJ da seguradora*), com sede no município de (*município da seguradora*), Estado de (*Estado da seguradora*).

(*Local, data e assinatura*)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DE SEGURO RURAL

Contrato nº xxxx/20xx, que fazem a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, e a Empresa Seguradora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, comparecem, de um lado, como **CONTRATANTE** o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (FDE)**, representado por sua gestora administrativa e financeira a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, a seguir também denominada **Fomento Paraná**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.906/0001-99, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo nº 652, Batel, CEP 80.420-063, neste ato representada pelo Diretor Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, e pelo Diretor Jurídico e, de outro lado, como **CONTRATADA**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJxxxxxxxxxxxx, com foro na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº.xxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, assim denominada doravante, (qualificação), e, ainda, como **INTERVENIENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, doravante designada **SEAB**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua dos Funcionários nº 1.559, Cabral, CEP 80.035-050, neste ato representada pelo seu titular xxxxxx CPF/MF (qualificação) para celebrar o presente **CONTRATO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL nº-20XX**, consubstanciado no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024**, mediante Inexigibilidade de Licitação nº, de, de acordo com o art. xx da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, nos termos das condições e cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo a prestação de serviços relacionados a operacionalização da Subvenção Econômica para o pagamento do Prêmio de Seguro Rural, ao produtor rural a quem a CONTRATADA comercializou seguro rural nas condições estabelecidas na Lei nº 16.166, de 07 de julho de 2009, no Decreto 3.375, de 13 de dezembro de 2019, e nas deliberações do Comitê Gestor da Subvenção Econômica ao Prêmio de Seguro Rural aprovadas por Resolução do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, desde que mantidas as regras, condições e minutas do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS SEGURADORAS nº 01/2024 e ainda, desde que presentes e vigentes os respectivos créditos orçamentários e financeiros.

Parágrafo Único: A vigência do presente termo de contrato, iniciará a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (DOE/PR).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o pagamento da subvenção ao prêmio do seguro rural devido à CONTRATADA pela execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (FDE), no Orçamento do Estado do Paraná para 20xx, sendo o seu valor o resultado do somatório dos empenhos realizados ao longo deste exercício, de acordo com a proposta da distribuição dos recursos orçamentários encaminhados pelo Comitê Gestor da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural.

Parágrafo Primeiro – Recursos à conta da Dotação Orçamentária:, que comportará a Despesa:, Gestão/unidade:, Fonte de recursos:, Programa de Trabalho:, Elemento de despesa:

Parágrafo Segundo – A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do contrato corresponderá ao valor total das subvenções ao prêmio do seguro rural apuradas efetivamente incidentes e devidas nos contratos de seguro rural que os produtores rurais beneficiários da subvenção tenham celebrado com a sociedade seguradora no ano civil, definido conforme estimativa de demanda de contratações de seguro rural que a sociedade seguradora apresentou ao Departamento de Economia Rural da Seab, observadas as regras estabelecidas na Lei est. Nº 16.166, de 2009, seu regulamento e as resoluções da Seab que aprovam as propostas do Comitê Gestor da subvenção estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO PERCENTUAL DA SUBVENÇÃO

A FOMENTO PARANÁ pagará à CONTRATADA, com recursos ao abrigo do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE), o valor correspondente a subvenção econômica estadual concedida para os produtores rurais que tiverem pactuado seguro rural com a CONTRATADA e que preencham os requisitos da Lei Estadual nº 16.166, de 07 de julho de 2009 e Decreto nº 3.375 de 13 de dezembro de 2019.

Paragrafo Primeiro - O pagamento da Subvenção Econômica ao Prêmio de Seguro Rural será pago de acordo com o valor da subvenção lançado na apólice de seguro rural informado pela Contratada à SEAB/DERAL, por meio de planilha eletrônica, contendo os nomes e CPF's ou CNPJ's dos produtores rurais que preenchem os requisitos da Lei Estadual nº 16.166/2009, do Decreto nº 3.375/2019, das deliberações do Comitê Gestor homologadas pelo Titular da SEAB e que poderão fazer jus a subvenção econômica ao pagamento do prêmio de seguro rural.

Paragrafo Segundo - A planilha eletrônica com os valores a serem pagos a Contratada, será transmitida pela SEAB/DERAL, acompanhada de ofício do Chefe do DERAL à Diretoria Financeira da FOMENTO PARANÁ, e serão pagos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente a data da transmissão do arquivo eletrônico.

Paragrafo Terceiro - O valor da Subvenção Econômica ao pagamento do Prêmio do Seguro Rural a ser pago à CONTRATADA, por beneficiário, em decorrência do presente instrumento observará o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor do prêmio total e abrange as operações de seguro rural contratadas nas modalidades de seguro declarada pela CONTRATADA, no Item 8, do ANEXO II, e não poderá exceder o limite de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), por cultura ou espécies animais por ano safra, por CPF/CNPJ e de até R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), por ano civil e por CPF/CNPJ.

Paragrafo Quarto - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato, inclusive a taxa de emissão de apólice.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e do edital de credenciamento e seus anexos, ou o não saneamento de irregularidade em até 10 (dez) dias úteis de sua notificação, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções capituladas nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, sem prejuízo à rescisão do presente contrato e a outras sanções cabíveis, incluso o descredenciamento para operacionalizar a subvenção econômica autorizada pela Lei nº 16.166, de 2009.

Paragrafo Primeiro - Na apuração das irregularidades e na aplicação das sanções a CONTRATANTE observará os procedimentos informados no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paragrafo Segundo – A instauração de processo de penalidade poderá vir a ser suspenso, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **Contratada**, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, devidamente aceito pela **SEAB**, e estabelecido novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. A **FOMENTO PARANÁ** obriga-se a:

- 1.1 Publicar, no DOE/PR, o extrato do presente CONTRATO e de eventuais aditivos;
- 1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO e efetuar os repasses devidos, com os recursos disponíveis ao abrigo do FDE, nas condições e valores pactuados nos termos indicados no credenciamento, nas planilhas eletrônicas/Lotes de solicitação de pagamento de Subvenção Econômica feitos pela SEAB/DERAL, respeitados os limites máximos por beneficiário/CPF ou CNPJ quando se tratar de pessoa jurídica e os percentuais aprovados pelo Comitê Gestor da Subvenção Econômica e homologados pelo Titular da SEAB;

1.3 Exercer, na qualidade de gestora do FDE, a gestão financeira dos recursos utilizados no presente contrato.

1.4 Notificar a CONTRATADA, sobre falhas na execução do Contrato.

2 A CONTRATADA obriga-se a:

2.1 Comercializar e contratar seguro rural com Produtores Rurais paranaenses enquadrados no benefício da Subvenção Econômica concedida, que se apresentarem perante a CONTRATADA, através de instrumentos contratuais próprios;

~~2.2~~ Incorporar, entre os instrumentos próprios à contratação do seguro rural, os Termos de Responsabilidade (Anexo III) e o de Autorização (Anexo IV), relativos às contratações de seguro rural passíveis do benefício da Subvenção Econômica autorizada pela Lei 16.166/2009 e regulamentada pelo Decreto 3.375/2019.

2.3 Contratar operações de seguro rural, passíveis de Subvenção Econômica dentro dos limites da previsão de demanda informada ou, ainda, de sua readequação, observadas as revisões periódicas realizadas pela FOMENTO PARANÁ E SEAB, com produtores rurais que atendam aos requisitos da Subvenção Econômica autorizada pela Lei 16.166/2009 regulamentada pelo Decreto 3.375/2019;

2.4 Observar, na comercialização e contratação do seguro rural, o ordenamento jurídico pertinente, especialmente a Lei nº 16.166/09, o Decreto nº 3.375/2019, bem como as regras estabelecidas pelos órgãos normativos do Sistema Nacional de Seguros Privados, respeitada a hierarquia das fontes de direito;

2.5 Efetuar o correto enquadramento do Produtor Rural como beneficiário da subvenção ao prêmio do seguro rural;

2.6 Receber do produtor rural somente o valor devido por este, qual seja, a diferença entre o valor total do prêmio de seguro, o valor da Subvenção Federal, quando couber, e o valor da Subvenção Econômica concedida pelo Estado do Paraná;

2.7 Receber da FOMENTO PARANÁ, com recursos ao abrigo do FDE, a importância relativa à Subvenção Econômica Estadual concedida, e descontar do valor total do prêmio do seguro rural devido ao produtor rural que com ela contratou seguro rural e atendeu aos requisitos ao benefício da subvenção econômica do seguro rural autorizado pela Lei nº 16.166, de 2009, após a transferência do respectivo valor pela contratante;

2.8 Observar as regras pertinentes à fiscalização dos contratos estabelecidos na legislação estadual, colaborando com os trabalhos de fiscalização realizados pela FOMENTO PARANÁ ou por entidade por ela designada;

2.9 Enviar e disponibilizar, quando solicitado, informações e cópias de documentos dos produtos de seguro passíveis de subvenção econômica estadual, bem como, das operações contratadas com Subvenção Estadual;

2.10 Manter arquivados em sua sede e à disposição da SEAB e da FOMENTO PARANÁ, ou de entidade por elas designadas, os dossiês das operações contratadas com Subvenção Econômica estadual, incluindo os Anexos III e IV do Edital de Chamamento Público, pelo prazo de cinco anos contados da data de contratação do seguro rural subvencionado;

2.11 Emitir relatórios mensais de sinistros liquidados de operações beneficiadas pela subvenção ao prêmio do seguro rural, na forma deste CONTRATO, que deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, à SEAB/DERAL e à FOMENTO PARANÁ, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da respectiva emissão;

2.12 O prazo para a previsão da demanda de recursos para subvenção estadual ao prêmio de seguro rural, deverá ser enviado anualmente, até o final do mês de novembro de cada ano civil, para a SEAB/DERAL;

2.13 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e no Regulamento para operacionalização da Subvenção Econômica;

2.14 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e de natureza cível decorrentes da execução deste CONTRATO;

2.15 Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à FOMENTO PARANÁ, a SEAB, e aos Produtores Rurais sejam materiais e/ou morais, decorrentes de má execução, inexecução parcial ou total do presente CONTRATO, inclusive quando a inadimplência ensejar a rescisão contratual, independente das penalidades previstas neste instrumento;

2.16 Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos e dados pessoais fornecidos pela FOMENTO PARANÁ, SEAB e os produtores rurais, para a execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERVENIÊNCIA DA SEAB

1. À Seab, na qualidade de interveniente, compete:

- i. Acompanhar a execução do contrato, visando a melhoria das ações que auxiliem a implementação e operacionalização da subvenção econômica autorizada pela Lei nº 16.166, de 2009, com vistas ao desenvolvimento do seguro rural como instrumento de política agrícola;
- ii. Contribuir para a execução do objeto do contrato;
- iii. Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- iv. Cumprir e fazer cumprir as regras de operacionalização da subvenção econômica autorizada pela Lei nº 16.166, de 2009 e incidente legislação;
- v. Acompanhar a aplicação dos recursos pela análise dos documentos que requisitar.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente **Contrato** poderá ser extinto:

- a. por ato unilateral e escrito do Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta e nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII e IX do art. 180 do Dec. Est. Nº 10.086, de 2022, e ainda:
 - i. da cassação, pela SUSEP, da autorização de funcionamento concedida à CONTRATADA, nas hipóteses previstas nos artigos 93 e 96 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;
 - ii. da suspensão da autorização concedida à CONTRATADA, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para comercializar produtos de seguro rural;
 - iii. da suspensão ou cancelamento, pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ouvido o Comitê Gestor instituído pelo art. 3º do Dec. nº 4.507, de 2009, do credenciamento da CONTRATADA para participar ou operar na subvenção econômica ao prêmio do seguro rural autorizada pela Lei nº 16.166, de 2009.
- b. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou,
- c. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Paragrafo Primeiro - No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Paragrafo Segundo - Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

Paragrafo Terceiro - A Contratada reconhece todos os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste Contrato;

Paragrafo Quarto - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado às partes ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.

Paragrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO;

Paragrafo Segundo - Eventual tolerância por parte da FOMENTO PARANÁ ou da SEAB à inobservância da CONTRATADA às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.

Paragrafo Terceiro - Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a FOMENTO PARANÁ e SEAB vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

Paragrafo Quarto - O presente CONTRATO poderá ser aditado nas hipóteses previstas pela legislação vigente, exceto nos casos em que for suficiente o instrumento de apostilamento.

Paragrafo Quinto - Todas e quaisquer comunicações entre as partes somente terão validade quando formalizadas e protocoladas.

Paragrafo Sexto - Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do

contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da FOMENTO PARANÁ, com ressarcimento pelo FDE, nos termos da respectiva declaração de disponibilidade financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao (à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.

Paragrafo Primeiro - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio da Contratante.

Paragrafo Segundo - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Contratada compromete-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Paragrafo Primeiro - O tratamento de dados pessoais indispensáveis na prestação de serviços de seguro pela Contratada deverá observar os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

Paragrafo Segundo - Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços de seguros especificados neste contrato e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins.

Paragrafo Terceiro - Os registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar deverão ser mantidos em condições de rastreabilidade de prova eletrônica a qualquer tempo.

Paragrafo Quarto - A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação.

Paragrafo Quinto - A Contratada deverá dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas respeitantes à proteção de dados pessoais, aplicando os princípios e regras na coleta e tratamento dos dados pessoais dos produtores rurais.

Paragrafo Sexto - O eventual acesso pela Contratada a bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais dos produtores rurais a ela e a seus prepostos implicará o mais absoluto dever de sigilo.

Paragrafo Sétimo - O encarregado da Contratada deverá formalmente contatar o encarregado da Fomento Paraná, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, permitindo a adoção das devidas providências, bem como responder aos eventuais questionamentos das autoridades competentes.

Paragrafo Oitavo - A critério do controlador e do encarregado de dados da Fomento Paraná, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados

peçoais, conforme a sensibilidade o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

Paragrafo Nono - A Contratada responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Paragrafo Décimo - Os representantes legais da Contratada, assim como os empregados que necessariamente tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD.

Paragrafo Décimo Primeiro - As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no credenciamento celebrado em resultado do presente Chamamento Público serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

Paragrafo Décimo Segundo - Fomento Paraná poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

Paragrafo Décimo Terceiro - Eventual compartilhamento de dados pessoais pela Contratada dependerá de autorização prévia da Fomento Paraná, hipótese em que a recebedora dos dados pessoais ficará sujeita aos mesmos limites impostos à Contratada.

Paragrafo Décimo Quarto - Encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou a devolução, para a Seab, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

Paragrafo Décimo Quinto - As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta pelo encarregado da Fomento Paraná à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja E, por assim terem ajustado as partes, que se obrigam por si e sucessores, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, de de 20xx.

CONTRATANTE:

XXX
Diretor

XXX
Diretor

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
por intermédio de sua gestora AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

CONTRATADA:

**XXXXXXX
SEGURADORA**

INTERVENIENTE:

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB
Secretário de Estado**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



ePROCOLO



Documento: **Edital_001_2024_Seguro_Rural.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 29/02/2024 11:31.

Inserido ao protocolo **20.894.087-2** por: **Fernanda Marie Yonamini** em: 29/02/2024 09:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9a92aff24c3b47b0dc2dfd81aecabc5f.